ATA Nº 141

Aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois na sede da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, sita na Rua Eça Queirós, número três, primeiro andar, código postal mil e cinquenta traço zero noventa e cinco, na cidade de Lisboa. Realizou-se uma Assembleia Geral da FPPD em Sessão Extraordinária. A Assembleia Geral, funcionou em primeira convocatória, à hora marcada, pelas onze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ordem de Trabalhos:

1. Alteração dos Estatutos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva
2. Alteração do Regulamento Eleitoral
3. Alteração ao Regulamento Disciplina
4. Alteração ao Regulamento Prevenção e Controlo da Violência na Pesca Desportiva
5. Alteração ao Regulamento Antidopagem
6. Entrada do novo elemento da direção, para ocupar o lugar do vogal Nuno Assis, conforme estipulado no nº 3 do Artº 57º dos Estatutos da F.P.P.D.
7. Outros assuntos de interesse para a modalidade.

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Presidente da Assembleia Geral, Dr. Luis Valente e não estando completa, o Presidente pediu a colaboração da senhora Maria Alice Costa, tendo os mesmos aceitado o cargo. De seguida propôs à Assembleia que fosse votada a constituição da Mesa da Assembleia com a inclusão do elemento convidado para secretária, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Estiveram presentes nove delegados distribuídos da seguinte forma:

Representantes dos Clubes:

- Alexandre Jorge Pereira Rodrigues
- António José Pastagem Nunes
- Manuel Vicente Correia Ranhola
- Pedro Manuel Santos Vilelas
- Joaquim Augusto Ferreira Ribeiro

Representantes dos Juízes:

- Ricardo Daniel Fernandes da Costa
- Rogério Paulo Pereira Marques

Representantes dos Praticantes:

- Alípio Monteiro Almeida

- Maria Alice Godinho Sampaio Costa
- Vitor Manuel Medeiros Rosa

Representantes dos Treinadores:

- José Augusto Silva Oliveira

Representantes das Associações:

- António Silva Barbosa - ARNPD
- Carlos José Santos Lopes - ARPDAlg
- António Domingos Combadão Ramalho - ARBAPD

Faltas Justificadas:

- Carlos Jorge Correia Balteiro
- Célio Alexandre Ribeiro Cajeira
- Fernando Alberto Martins Coelho
- João Carlos Carvalho Silva Simões
- José Maria Oliveira Rodrigues Calado
- Messias José Branco de Oliveira
- João Paulo Conceição Patrício
- José Eduardo da Silva Afonso
- Júlia Maria Rodrigues Ferreira
- José Manuel Teixeira Santana

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Dr. Luis Valente, Secretário, Manuel do Carmo e Maria Alice Costa.

Estiveram ainda presentes nesta Assembleia, o Presidente da Federação, Carlos Baptista e a Direção através dos seus Vice-presidente de Mar, António Pais, de Água Doce, Bruno Valente, Financeiro, Rosa Cristino e os vogais: Vitor Coelho, Arlindo Crista e António Matias.

O Presidente da Mesa da Assembleia, Dr. Luis Valente deu início aos trabalhos pelas onze horas e trinta minutos, agradecendo para o efeito a presença de todos os delegados.

Entrando no primeiro ponto da ordem de trabalhos, passou a palavra ao Presidente da Direção, para este, informar a Assembleia de quais as alterações aos atuais estatutos de forma a ficarem em conformidade com a lei vigente.

Alteração aos Estatutos, nova redação:

ARTIGO 2º

(Regime Jurídico)

A FPPD rege-se pela legislação aplicável, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos

internacionais.

ARTIGO 3º

(Âmbito e Fins)

1 - A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva é, a nível nacional, a entidade máxima da pesca desportiva, recreativa e de competição, e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

ARTIGO 11º

(Responsabilidade da FPPD)

1 - A FPPD responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

2 - A responsabilidade da FPPD e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

ARTIGO 12º

(Sócios)

São sócios ordinários da FPPD:

a) As associações territoriais de clubes, de âmbito distrital, intermunicipal ou regional;

b) As organizações de classe representativas dos praticantes desportivos e dos árbitros e juízes;

c) Quaisquer outras associações de classe representativas de outros agentes desportivos da modalidade, como tal admitidas pela Assembleia Geral;

d) Mérito;

e) Honorários.

ARTIGO 13º

(Sócios ordinários)

1 - As áreas territoriais de jurisdição dos sócios ordinários a que se refere a alínea a) do artigo anterior correspondem às fixadas no Anexo I dos presentes Estatutos, só podendo ser

modificadas por deliberação da Assembleia Geral.

2 -Os sócios ordinários a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior devem estar legalmente constituídos como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional e tenham intervenção no seio da pesca desportiva ou lúdica.

ARTIGO 16º

(Aquisição e perda da qualidade de sócio ordinário)

1 - Pode adquirir a qualidade de sócio da FPPD qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respetiva proposta de aprovação em Assembleia Geral e do parecer prévio favorável da Direção.

2 - A qualidade de sócio da FPPD cessa:

a) Por vontade da entidade, nesse sentido, manifestada perante a Direção;

b) Por extinção da entidade;

c) Por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine.

3 - Pode ainda um sócio ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias, regulamentares ou legais em vigor, designadamente, a falta de pagamento das quotizações ou a falta de apresentação dos planos de atividades e relatórios de contas em dois anos seguidos.

ARTIGO 17º

(Direitos dos sócios ordinários e extraordinários)

São direitos dos sócios ordinários:

ARTIGO 19º

(Deveres dos sócios ordinários)

1 - São deveres dos sócios ordinários:

ARTIGO 24º

(Composição)

1 - A Assembleia Geral é composta por 33 (trinta e três) delegados.

2 - Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade, e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.

3 - Cada delegado é eleito ou designado para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.

4 - Cada delegado tem direito a um voto, pessoal, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.

5 - Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte:

a) Associações Territoriais e Clubes filiados - 23 (vinte e três) delegados;

b) Praticantes - 8 (oito) delegados;

c) Árbitros ou juízes - 2 (dois) delegados.

ARTIGO 25º

(Representação por inerência)

1 - Cada associação territorial de clubes que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na Assembleia Geral.

2 - Cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos e árbitros ou juízes, que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar por inerência a Assembleia Geral.

3 - Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados do número de delegados atribuídos nos termos do artigo anterior.

4 - Se o número de associações territoriais ou de classe existentes determinar a possibilidade de existência de mais delegados eleitos pelos clubes ou pelos praticantes ou árbitros do que os previstos nos artigos seguintes, a Assembleia Geral deliberará a alteração estatutária necessária e o critério para essa eleição.

ARTIGO 26º

(Competências)

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos, designadamente:

a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;

b) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;

c) Eleger e destituir, em votação secreta, os membros dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respetiva posse;

d) Deliberar sobre a adesão da FPPD a outros organismos, nacionais e estrangeiros;

e) Apreciar e votar o Orçamento, os Planos de Atividades e o Relatório de Atividades, o balanço e os documentos de prestação de Contas;

f) Autorizar a FPPD a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Deliberar sobre a admissão de sócios, sob proposta da Direção;

h) Deliberar da exclusão de sócios, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º;

i) Conceder louvores destinados a premiar atos de relevância excecional ou prestigiadores da pesca desportiva portuguesa;

j) Deliberar sobre os limites de jurisdição e atribuições dos agrupamentos de clubes de base territorial;

k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;

l) Deliberar sobre a dissolução da FPPD, desde que proposta por dois terços dos delegados;

m) Apreciar, quando solicitado por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia Geral, os Regulamentos federativos;

n) Tomar todas as iniciativas de utilidade para o desenvolvimento e progresso da pesca desportiva.

3 - O disposto na alínea c) do n.º 1 não se aplica aos membros da Direção, os quais são designados pelo Presidente da Federação.

ARTIGO 28º

(Funcionamento)

4 - Salvo nos casos previstos na lei e nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes.

ARTIGO 38º

(Competência)

Compete, em geral, à Direção:

a) Elaborar e aprovar os Regulamentos complementares aos Estatutos, bem como publicitá-los;

b) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos;

c) Organizar as seleções nacionais;

d) Aprovar o calendário das provas nacionais, de harmonia com o calendário das demais competições, os compromissos internacionais das seleções e os compromissos oficiais dos clubes;

e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;

f) Elaborar anualmente o plano de atividades;

g) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos relativos à prestação de contas;

h) Administrar e gerir os recursos humanos e financeiros da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

i) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;

j) Praticar os atos necessários à preparação da admissão dos sócios;

k) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;

l) Guardar as atas dos órgãos sociais da Federação;

m) Instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;

n) Decidir provisoriamente sobre a filiação da FPPD em organismos Internacionais;

o) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a FPPD e os organismos da Administração Pública;

p) Fixar anualmente verbas para despesas de deslocação e representação dos dirigentes que se desloquem em serviço da FPPD;

q) Suspender os filiados por não cumprimento de obrigações pecuniárias;

r) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Federação.

ARTIGO 56º

(Substituição)

1 - A cessação de funções, a qualquer título, por parte do Presidente da FPPD implica a realização de eleições para todos os órgãos da FPPD.

ARTIGO 68º

(Poder disciplinar)

Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPPD, os sócios ordinários, os clubes, os dirigentes, os praticantes, os juízes e demais agentes desportivos.

Artigo 71º

Responsabilidade disciplina e participação obrigatória

1 - O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

2 - Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

Artigo 75º

Eleições

1 - Os delegados à assembleia geral da FPPD são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

ARTIGO 80º

(Alteração dos Estatutos)

1 - Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral,.

Terminada a apresentação das alterações regulamentares pelo Presidente da Direção, o Sr. Presidente da Assembleia Geral, colocou à votação dos Delegados, sendo aprovados por unanimidade.

Passando os Estatutos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, a ter a seguinte redação:

ESTATUTOS

DA

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Denominação, natureza e sede)

1 - A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, adiante designada abreviadamente por FPPD, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 24 de novembro de 1947, sob a forma de associação sem fins lucrativos e titular do estatuto de utilidade pública desportiva.

2 - A FPPD tem a sua sede em Lisboa, na Rua Eça de Queirós, nº 3 - 1º andar, freguesia de Coração de Deus, a qual pode ser transferida para outro local em território nacional, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

(Regime Jurídico)

A FPPD rege-se pela legislação aplicável, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.

ARTIGO 3º

(Âmbito e Fins)

1 - A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva é, a nível nacional, a entidade máxima da pesca desportiva, recreativa e de competição, e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

a) Definir os valores e objetivos da pesca desportiva a nível nacional, o seu fomento e desenvolvimento, bem como a defesa dos seus interesses materiais;

b) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática da pesca desportiva, nas suas diversas modalidades, em articulação com as entidades públicas nacionais, regionais e locais;

c) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento, mediante a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo, dos agrupamentos de clubes de base territorial, definindo os princípios fundamentais da sua atuação;

d) Organizar os campeonatos nacionais e, quando mandatada, os campeonatos internacionais;

e) Homologar os resultados das competições desportivas nacionais e regionais, dos recordes e, bem assim, promover a divulgação da pesca desportiva pelos meios adequados;

f) Representar e defender os interesses da pesca desportiva e dos seus sócios, perante terceiros, designadamente entidades desportivas oficiais e administração pública em geral, organizações estrangeiras ou internacionais congéneres, bem como em congressos nacionais ou internacionais;

g) Difundir e fazer respeitar as leis de fomento e proteção das espécies piscícolas, cursos de água, estuários e orla marítima, estabelecidas pelos *órgãos* e entidades competentes;

h) Organizar as Seleções Nacionais, tendo em consideração o interesse público de participação dos praticantes desportivos nas mesmas e os legítimos interesses da FPPD, dos Clubes e dos praticantes desportivos;

i) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo;

j) Cooperar com as demais entidades representativas do desporto nacional;

k) Representar e defender os interesses referentes à atividade de pesca recreativa não inserida em competição desportiva.

ARTIGO 4º

(Direitos)

A FPPD tem direito, para além de outros que resultem da lei:

a) À participação na definição da política desportiva nacional;

b) Às receitas que lhe sejam consignadas por lei;

c) Ao reconhecimento das seleções e representações nacionais por ela organizada;

d) À filiação e participação nos organismos internacionais reguladores da modalidade que tutela;

e) Ao uso dos Símbolos Nacionais;

f) À regulamentação dos quadros competitivos da modalidade;

g) À atribuição de títulos nas modalidades;

h) Ao exercício da ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob a sua jurisdição;

i) Ao uso da qualificação «utilidade pública desportiva» ou, abreviadamente «UPD», a seguir à sua denominação;

j) Outros que lhe sejam legalmente atribuídos pela lei ou por deliberação dos sócios, tendo em vista a prossecução do respetivo fim social.

ARTIGO 5º

(Estatuto de utilidade pública desportiva)

O estatuto de utilidade pública desportiva atribui à FPPD, em exclusivo, a competência para o exercício, dentro do respetivo âmbito, de poderes de natureza pública, bem como a titularidade de direitos especialmente previstos na lei.

ARTIGO 6º

(Direitos desportivos exclusivos)

Os títulos desportivos nacionais na modalidade são conferidos, em exclusivo, pela FPPD, bem como a organização de Seleções Nacionais.

ARTIGO 7º

(Princípios de organização e funcionamento)

1 - A FPPD organiza e prossegue a sua atividade no respeito dos princípios da liberdade, da democraticidade, da transparência e da representatividade.

2 - A FPPD é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 8º

(Princípio da publicidade)

1 - A FPPD publicita, no seu sítio eletrónico, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes da sua atividade, designadamente:

a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;

b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;

c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;

d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;

e) A composição dos corpos gerentes;

f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).

2 - Na publicitação das decisões referidas na alínea *b*) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

ARTIGO 9º

(Símbolos)

São símbolos da FPPD a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições são aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

(Competência)

1 – A atividade da FPPD compreende a pesca desportiva, recreativa e de competição, em água doce e salgada, em todas as suas modalidades.

2 – A ação da FPPD estende-se, em todo o território nacional às:

a) Associações, Clubes e Sociedades inteiramente dedicadas ao desporto da pesca desportiva e de competição em qualquer das suas modalidades;

b) Agremiações mistas em que a pesca seja uma das modalidades praticadas;

c) Secções de pesca das entidades desportivas, ainda que compreendam a prática de outras modalidades;

3 – A FPPD integra ainda a atividade de pesca lúdica, desde que não inserida em competição desportiva.

ARTIGO 11º

(Responsabilidade da FPPD)

1 – A FPPD responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

2 – A responsabilidade da FPPD e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

ARTIGO 12º

(Sócios)

São sócios ordinários da FPPD:

f) As associações territoriais de clubes, de âmbito distrital, intermunicipal ou regional;

g) As organizações de classe representativas dos praticantes desportivos e dos árbitros e juízes;

h) Quaisquer outras associações de classe representativas de outros agentes desportivos da modalidade, como tal admitidas pela Assembleia Geral;

i) Mérito;

j) Honorários.

ARTIGO 13º

(Sócios ordinários)

1 - As áreas territoriais de jurisdição dos sócios ordinários a que se refere a alínea a) do artigo anterior correspondem às fixadas no Anexo I dos presentes Estatutos, só podendo ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral.

2 - Os sócios ordinários a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior devem estar legalmente constituídos como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional e tenham intervenção no seio da pesca desportiva e lúdica.

3 - A criação de novas associações, ou a alteração da respetiva área geográfica, carece de aprovação da Assembleia Geral, devendo estar, cumulativamente, preenchidos os seguintes requisitos:

a) A existência de um mínimo de dez clubes ou a filiação de um mínimo de 100 (cem) praticantes;

b) A falta de cobertura eficiente por parte da Associação já detentora do espaço geográfico em que esta se pretende instalar, comprovada por parecer da Direção da FPPD.

4 - A extensão territorial de uma Associação já existente carece de aprovação da Assembleia Geral e requer que a Associação já detentora do espaço geográfico em que esta se pretende instalar dê o seu consentimento, ou que a Direção da FPPD prove que a Associação detentora da zona geográfica não faz uma eficiente cobertura do território que lhe foi atribuído.

5 - Sempre que a Direção da FPPD prove que a Associação detentora de uma zona geográfica não faz uma eficiente cobertura de todo, ou de uma parte, do território que lhe foi atribuído pode, mediante proposta sua e aprovação da Assembleia Geral, se assim o entender e / ou se não houver outra Associação com interesse em ocupar essa zona geográfica, criar no local uma delegação, assumindo assim diretamente as funções normalmente atribuídas às Associações Regionais.

6 - Os agrupamentos de clubes de base territorial podem integrar associações de agentes desportivos, desde que as respetivas áreas territoriais sejam coincidentes.

ARTIGO 14º

(Sócios de mérito)

1 – São sócios de mérito os indivíduos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado assinaláveis serviços à FPPD ou ao desporto da pesca.

2 – A atribuição do estatuto de associado de mérito é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 15º

(Sócios honorários)

1 – São sócios honorários, as entidades e individualidades, nacionais ou estrangeiras que por qualquer forma, tenham contribuído para o engrandecimento e divulgação da pesca desportiva.

2 – A atribuição do estatuto de associado honorário é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 16º

(Aquisição e perda da qualidade de sócio ordinário)

1 – Pode adquirir a qualidade de sócio da FPPD qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respetiva proposta de aprovação em Assembleia Geral e do parecer prévio favorável da Direção.

2 – A qualidade de sócio da FPPD cessa:

d) Por vontade da entidade, nesse sentido, manifestada perante a Direção;

e) Por extinção da entidade;

f) Por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine.

3 – Pode ainda um sócio ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias, regulamentares ou legais em vigor, designadamente, a falta de pagamento das quotizações ou a falta de apresentação dos planos de atividades e relatórios de contas em dois anos seguidos.

ARTIGO 17º

(Direitos dos sócios ordinários e extraordinários)

São direitos dos sócios ordinários:

a) Frequentar as instalações da FPPD;

b) Eleger os órgãos da FPPD;

c) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;

d) Apresentar propostas de modificação dos Estatutos e dos regulamentos da FPPD;

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;

f) Colaborar nas organizações da FPPD para as quais tenham sido convidados ou convocados;

g) Examinar o relatório e contas da gerência e apreciar os atos dos titulares dos órgãos da FPPD;

h) Representar os seus sócios perante a FPPD;

i) Receber, a título gracioso, um exemplar de todas as publicações editadas pela FPPD e do relatório e contas da gerência;

j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

ARTIGO 18º

(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

São direitos dos sócios de mérito e honorários:

a) Frequentar as instalações da FPPD;

b) Receber sempre que o solicite, a título gracioso, um exemplar de todas as publicações editadas pela FPPD e do relatório e contas da gerência;

c) Receber um diploma que ateste essa qualidade.

ARTIGO 19º

(Deveres dos sócios ordinários)

1 – São deveres dos sócios ordinários:

a) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações dos demais órgãosestatutários;

b) Efetuar o pagamento dos encargos que lhe tenham sido regularmente atribuídos;

c) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, os regulamentos e outras disposições

normativas aplicáveis;

d) Colaborar no desenvolvimento da pesca desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto;

e) Enviar à FPPD exemplares dos seus estatutos e regulamentos, devidamente atualizados, devendo todas as suas alterações serem enviadas no prazo máximo de quinze dias;

f) Comunicar à FPPD até cinco dias após a sua convocatória, a data da realização de eleições para os seus órgãos sociais;

g) Enviar à FPPD até cinco dias depois da respetiva tomada de posse, a lista dos órgãos sociais eleitos;

h) Enviar à FPPD, até ao dia 30 de abril de cada ano, um exemplar devidamente aprovado em Assembleia Geral, dos relatórios anuais de contas e gerência do ano anterior;

i) Enviar à FPPD, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, um exemplar devidamente aprovado em Assembleia Geral, do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;

j) Comunicar à Direção da FPPD, no prazo de cinco dias após a sua realização, os resultados das competições ou iniciativas que organizarem;

k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 20º

(Órgãos)

1 - São órgãos da FPPD:

a) Assembleia Geral;

b) Presidente;

c) Direção;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho de Arbitragem;

f) Conselho de Justiça;

g) Conselho de Disciplina.

2 – Das reuniões dos órgãos colegiais da FPPD é lavrada ata, assinada obrigatoriamente por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

3 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os *órgãos* deliberam por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 21º

(Duração do mandato)

1 – O mandato dos titulares dos órgãos da FPPD é de quatro anos, correspondentes a um período de quarenta e oito meses, em regra coincidindo com o ciclo olímpico, iniciando-se no mês de setembro de um ano e ocorrendo o seu termo no mês de agosto do quarto ano posterior.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se no exercício de funções até à concretização da sua substituição.

3 – Os órgãos sociais eleitos nos termos do número antecedente completam o mandato em curso.

ARTIGO 22º

(Responsabilidade perante a FPPD)

1 – Os titulares dos órgãos da FPPD respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

2 – Sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram, a responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas pela Assembleia-Geral, exceto quanto a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não deviam constar naqueles documentos.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23º

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPPD cujas deliberações vinculam todos os sócios.

ARTIGO 24º

(Composição)

1 - A Assembleia Geral é composta por 33 (trinta e três) delegados.

2 - Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade, e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.

3 - Cada delegado é eleito ou designado para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.

4 - Cada delegado tem direito a um voto, pessoal, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.

5 - Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte:

a) Associações Territoriais e Clubes filiados - 23 (vinte e três) delegados;

b) Praticantes - 8 (oito) delegados;

c) Árbitros ou juízes - 2 (dois) delegados.

ARTIGO 25º

(Representação por inerência)

1 - Cada associação territorial de clubes que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na Assembleia Geral.

2 - Cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos e árbitros ou juízes, que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar por inerência a Assembleia Geral.

3 - Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados do número de delegados atribuídos nos termos do artigo anterior.

4 - Se o número de associações territoriais ou de classe existentes determinar a possibilidade de existência de mais delegados eleitos pelos clubes ou pelos praticantes ou árbitros do que os previstos nos artigos seguintes, a Assembleia Geral deliberará a alteração estatutária necessária e o critério para essa eleição.

ARTIGO 26º

(Competências)

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos, designadamente:

a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;

b) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;

c) Eleger e destituir, em votação secreta, os membros dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respetiva posse;

d) Deliberar sobre a adesão da FPPD a outros organismos, nacionais e estrangeiros;

e) Apreciar e votar o Orçamento, os Planos de Atividades e o Relatório de Atividades, o balanço e os documentos de prestação de Contas;

f) Autorizar a FPPD a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Deliberar sobre a admissão de sócios, sob proposta da Direção;

h) Deliberar da exclusão de sócios, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º;

i) Conceder louvores destinados a premiar atos de relevância excecional ou prestigiadores da pesca desportiva portuguesa;

j) Deliberar sobre os limites de jurisdição e atribuições dos agrupamentos de clubes de base territorial;

k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;

l) Deliberar sobre a dissolução da FPPD, desde que proposta por dois terços dos delegados;

m) Apreciar, quando solicitado por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia Geral, os Regulamentos federativos;

n) Tomar todas as iniciativas de utilidade para o desenvolvimento e progresso da pesca desportiva.

3 – O disposto na alínea c) do n.º 1 não se aplica aos membros da Direção, os quais são designados pelo Presidente da Federação.

ARTIGO 27º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa é composta por três membros, sendo que um deles desempenha as funções de Presidente e os outros, a de secretários.

2 – Compete, em especial, à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar os assuntos suficientemente esclarecidos, depois de ouvir a Assembleia;

b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-geral;

c) Dar posse aos titulares dos órgãos no prazo de oito dias após a proclamação definitiva dos resultados e aceitar os seus pedidos de demissão;

d) Advertir os oradores ou retirar-lhes a palavra quando se tornarem injuriosos, ofensivos ou não acatarem a sua autoridade e coagi-los a abandonar a sala, se o excesso justificar tal procedimento;

e) Assinar os avisos de convocatória, rubricar os livros de atas e de posse e fazer os respetivos termos de abertura e de encerramento;

f) Promover todos os atos necessários para a realização das eleições;

g) Compete aos Secretários todo o expediente da mesa, fazer a chamada e as leituras indispensáveis, ordenar os assuntos a submeter à votação, organizar as listas de presenças e as inscrições dos delegados que pretenderem usar da palavra e anotar todos os elementos necessários para a elaboração da ata da sessão.

3 - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.

ARTIGO 28º

(Funcionamento)

1 - A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respetivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedidos para cada um dos delegados à Assembleia Geral e órgãos sociais, com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará a data, hora e local da reunião e ordem de trabalhos.

3 - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos delegados, com direito a voto ou, trinta minutos depois, em segunda convocatória, com o número de delegados presentes.

4 - Salvo nos casos previstos na lei e nos presentes Estatutos, , as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes.

ARTIGO 29º

(Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias)

1 - As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim dos meses de março e novembro de cada ano.

2 - A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano transato.

3 - A Assembleia Geral reúne durante o mês de novembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

4 - Cabe, ainda, à Assembleia Geral Ordinária pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

5 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos delegados à Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

(Delegados)

1 - A ação do delegado na Assembleia é da sua responsabilidade.

2 - Só os delegados e os membros dos órgãos da FPPD podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

3 - O lugar de delegado é intransmissível.

ARTIGO 31º

(Forma de votação)

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam diretamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 32º

(Atas)

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma ata, assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respetiva minuta ser entregue previamente a todos os sócios ordinários.

2 - No fim da cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação, a qual vale, para todos os efeitos, como ata até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33º

(Publicidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que nos termos destes Estatutos nelas podem participar, podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

ARTIGO 34º

(Deliberação dos Órgãos Sociais)

1 - O exercício do direito de voto na assembleia geral da FPPD e associações de âmbito territorial é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral electiva.

2 - Salvo no caso de assembleia geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.

3 - Nos demais órgãos sociais da FPPD não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

4 - A FPPD não reconhece as deliberações tomadas pelas associações suas filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

SECÇÃO II

PRESIDENTE

ARTIGO 35º

(Definição)

O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO 36º

(Funções e competência)

1 - O Presidente da Federação é, por inerência, o Presidente da Direção, competindo-lhe especialmente:

a) Representar a Federação junto da Administração Pública;

b) Representar a Federação junto das organizações congéneres, nacionais e internacionais;

c) Representar a Federação em juízo;

d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;

f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;

g) Assegurar a organização e o regular funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

h) Promover a publicação regular do órgão informativo;

i) Designar os Selecionadores Nacionais;

j) Presidir à Comissão de Seleções;

k) Assegurar a gestão dos recursos humanos e financeiros federativos, nomeadamente contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPPD.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 37º

(Definição e constituição)

1 - A Direção é o órgão colegial de administração da FPPD, presidida pelo Presidente da Federação e integrando um número mínimo de quatro e máximo de catorze elementos, na sua totalidade em número ímpar, designados por aquele, tendo obrigatoriamente um Vice-Presidente por cada área desportiva em que a FPPD se encontre filiada em Federação Internacional.

2 - O Presidente pode designar um membro da Direção para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com caráter genérico ou pontual, ou não o fazendo, é automaticamente substituído por aquele que tiver sido por si designado como primeiro Vice-Presidente.

3 - Em cada área desportiva, o Presidente da FPPD dá posse a uma comissão executiva, presidida pelo Vice-Presidente da Direção para a respetiva área.

4 - O Presidente da FPPD pode nomear e dar posse a outros departamentos ou comissões de apoio à Direção.

ARTIGO 38º

(Competência)

Compete, em geral, à Direção:

a) Elaborar e aprovar os Regulamentos complementares aos Estatutos, bem como publicitá-los;

b) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos;

c) Organizar as seleções nacionais;

d) Aprovar o calendário das provas nacionais, de harmonia com o calendário das demais competições, os compromissos internacionais das seleções e os compromissos oficiais dos clubes;

e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;

f) Elaborar anualmente o plano de atividades;

g) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos relativos à prestação de contas;

h) Administrar e gerir os recursos humanos e financeiros da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

i) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;

j) Praticar os atos necessários à preparação da admissão dos sócios;

k) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;

l) Guardar as atas dos órgãos sociais da Federação;

m) Instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;

n) Decidir provisoriamente sobre a filiação da FPPD em organismos Internacionais;

o) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a FPPD e os organismos da Administração Pública;

p) Fixar anualmente verbas para despesas de deslocação e representação dos dirigentes que se desloquem em serviço da FPPD;

r) Suspender os filiados por não cumprimento de obrigações pecuniárias;

s) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Federação.

ARTIGO 39º

(Funcionamento)

1 - A Direção é convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - A Direção reúne ordinariamente com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário, convocando-a com a indicação da respetiva ordem de trabalhos.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 - Compete ao Presidente assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da Direção e das comissões por si nomeadas, bem como rubricar as folhas dos mesmos

5 - Compete ao Vice-Presidente de cada área desportiva:

a) Gerir a sua Área segundo os Regulamentos e Estatutos;

b) Criar o Calendário de Provas Nacionais da sua Área e submeter este à aprovação da Direção;

c) Apresentar até 30 de setembro o orçamento do custo da realização das provas Nacionais à Direção para a sua aprovação;

d) Controlar os resultados de cada prova Nacional e entregar estes na área Administrativa para publicação;

e) Representar a Direção em todos os atos em que por esta lhe tenha sido confiada essa função;

f) Fazer parte da Comissão de Seleções;

g) Presidir à Comissão Executiva da sua área desportiva.

6 - Compete aos restantes membros da Direção:

a) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

b) Representar a Direção em todos os atos em que por esta lhe tenha sido confiada essa função;

c) Fazer parte da Comissão de Seleções.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40º

(Definição e constituição)

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da FPPD.

2 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, devendo um deles obrigatoriamente ser revisor oficial de contas.

3 - Por deliberação da Assembleia Geral, as competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, designado pelo Presidente da FPPD.

ARTIGO 41º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos de Administração financeira da FPPD e o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis;

b) Examinar as contas da FPPD, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direção da FPPD;

c) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;

d) Emitir parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos;

e) Acompanhar o funcionamento da FPPD, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente;

g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos e Regulamentos da FPPD.

2 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da FPPD com o relatório e respetiva conta de gerência.

ARTIGO 42º

(Funcionamento)

1 - O Conselho Fiscal reúne com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário, convocando-o

com a indicação da respetiva ordem de trabalhos.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - Sempre que qualquer membro do Conselho Fiscal o requeira, a Direção é obrigada a facultar-lhe o exame de toda a documentação escrita.

SECÇÃO V

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 43º

(Definição e constituição)

1 - O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação dos juízes de pesca desportiva.

2 - O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 44º

(Competências)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Aprovar as respetivas normas reguladoras, colaborar na formação dos árbitros e juízes e proceder à classificação técnica destes;

b) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica bem como a atuação dos fiscais e comissários;

c) Organizar e manter atualizadas as fichas dos árbitros e juízes;

d) Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros e juízes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;

e) Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação das leis e regulamentos da Pesca de Competição.

ARTIGO 45º

(Funcionamento)

1 - O Conselho de Arbitragem reúne com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário, convocando-o com a indicação da respetiva ordem de trabalhos.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu

voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO VI

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 67º

(Definição e constituição)

1 - O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

2 - O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo o seu Presidente e um dos vogais, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

ARTIGO 47º

(Competência)

Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

ARTIGO 48º

(Funcionamento)

1 - As deliberações do Conselho de Justiça são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

2 - As deliberações do Conselho de Justiça são tomadas através de acórdãos, redigidos pelos seus membros que, rotativamente e para este fim, assumem a posição de relatores.

3 - Quando um membro vote vencido as conclusões do acórdão aprovado, pode declarar o seu voto por escrito, o qual é apenso à decisão tomada.

4 - As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

ARTIGO 49º

(Funcionamento)

1- O Conselho de Justiça reúne com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO VII

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 50º

(Definição e constituição)

1 - O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

2 - O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo o seu Presidente e um dos vogais, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

ARTIGO 51º

(Competências)

Compete ao Conselho de Disciplina instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, nos termos da lei e dos regulamentos da FPPD

ARTIGO 52º

(Funcionamento)

1 - O Conselho de Disciplina reúne com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As deliberações do Conselho de Disciplina são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

4 - As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 53º

(Requisitos de elegibilidade)

São elegíveis para titulares dos órgãos da FPPD os cidadãos:

a) De nacionalidade portuguesa;

b) Maiores de idade não afetados por qualquer incapacidade de exercício;

c) Não devedores à FPPD;

d) Que não tenham sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associada ao desporto, no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou cuja punição tenha transitado à mais de cinco anos;

e) Residentes em território Nacional.

ARTIGO 54º

(Incompatibilidade)

1 - É incompatível com a função de titular de órgão da FPPD:

a) O exercício de outro cargo na FPPD;

b) A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a FPPD.

c) Relativamente aos órgãos da FPPD, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2 — As funções referidas na alínea *c*) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.

3 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

4 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.

ARTIGO 55º

(Perda de mandato)

Os titulares dos órgãos da FPPD perdem o mandato quando:

a) Se coloquem em situação de inelegibilidade ou se apure alguma incompatibilidade estatuária ou legal;

b) Faltarem injustificadamente a três (3) reuniões seguidas ou a seis (6) reuniões interpoladas do órgão que integram:

i. As justificações das faltas dos membros dos órgãos sociais da FPPD são da competência do respetivo Presidente;

ii. As faltas injustificadas devem ser prontamente comunicadas ao Presidente da FPPD por parte dos Presidentes dos respetivos órgãos sociais, ou de quem os substitua.

c) Quando no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu conjugue, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou com quem vivam em união de facto.

ARTIGO 56º

(Substituição)

1 - A cessação de funções, a qualquer título, por parte do Presidente da FPPD implica a realização de eleições para todos os órgãos da FPPD.

2 - Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro de um órgão social, este será substituído pelo primeiro suplente, que é o mais votado imediatamente a seguir ao último eleito, caso exista.

3 - Caso a Direção venha, por qualquer motivo, a perder algum dos seus membros, sem possibilidade de substituição, cabe ao Presidente da FPPD propor à Assembleia Geral o seu substituto.

CAPÍTULO VI

PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 57º

(Património)

O património da FPPD é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 58º

(Receitas)

1 - Constituem, entre outras, receitas da FPPD:

a) A taxa federativa lançada sobre as filiações, revalidações ou transferências dos praticantes e clubes;

b) Subsídios, comparticipações e comissões que com caráter fixo ou eventual para fins determinados, recebidos das entidades oficiais;

c) Inscrições nas provas organizadas pela FPPD;

d) O produto das multas, indemnizações e cauções impostas em cumprimento de disposições legais ou regulamentares;

e) Os donativos ou subvenções;

f) Os juros de valores depositados;

g) O produto da alienação de bens desde que devidamente autorizados;

h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;

i) Os rendimentos de contratos-programa celebrados com a administração Pública;

j) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos lhe sejam atribuídas.

2 - A FPPD atribuirá a cada Associação um subsídio anual, mediante assinatura de contrato programa, cujo valor será equivalente a:

a) 50% das taxas referentes aos valores de filiação, revalidação e transferência, deduzidas das respetivas despesas administrativas, aprovadas em sede de orçamento anual.

b) As Associações poderão reter a verba, percentualmente e até perfazer os valores constantes do contrato programa.

ARTIGO 59º

(Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da FPPD:

a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;

b) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;

c) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da FPPD;

d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;

e) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;

f) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outras entidades previstas nos Estatutos e nos Regulamentos;

g) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;

h) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;

i) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 60º

(Orçamento)

1 - A Direção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da FPPD, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

2 - Todos os órgãos devem fornecer à Direção, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da FPPD.

3 - Os orçamentos são divididos por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

4 - As receitas e as despesas são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.

5 - O Orçamento deve respeitar o princípio de equilíbrio orçamental.

ARTIGO 61º

(Alterações orçamentais)

1 - Uma vez aprovado, o orçamento, só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

2 - Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais terão como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.

3 - Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre *capítulos* após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 62º

(Registo)

Os atos de gestão da FPPD são registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

ARTIGO 63º

(Contabilidade)

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter contas e fundos necessários de molde a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da FPPD.

CAPÍTULO VII

CONCURSOS E PROVAS

ARTIGO 64º

(Competições)

1 - A FPPD tem o dever de organizar anualmente campeonatos oficiais a que têm acesso os cidadãos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, que se encontrem regularmente inscritos na FPPD e que preencham os requisitos de participação por esta definidos.

2 - As competições organizadas pela FPPD que atribuam títulos na modalidade disputam-se em território nacional.

3 - Nas competições referidas no número anterior, apenas podem ser atribuídos títulos individuais a cidadãos nacionais.

ARTIGO 65º

(Funcionamento)

1 - Os concursos projetados pelos clubes ou secções de clubes devidamente Federados só poderão ser levados a efeito após a elaboração dos calendários de provas da FPPD e das Associações Regionais, após a respetiva homologação por parte da Associação a que pertencerem.

2 - As provas organizadas pelas Associações Regionais deverão respeitar o calendário de provas e os regulamentos da FPPD.

ARTIGO 66º

(Seleção Nacional)

A participação na Seleção Nacional é reservada a cidadãos de nacionalidade portuguesa e o apuramento dos pescadores e o regulamento de Seleções é da competência da Direção da FPPD.

ARTIGO 67º

(Recordes)

A FPPD registará em livro próprio e homologará todos os recordes que se forem sucessivamente estabelecendo em competições oficiais ou fora delas.

CAPÍTULO VIII

REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 68º

(Poder disciplinar)

Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPPD, os sócios ordinários, os clubes, os dirigentes, os praticantes, os juízes e demais agentes desportivos.

ARTIGO 69º

(Infrações)

Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:

a) A violação dos Estatutos e Regulamentos da Federação;

b) O não cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da Federação;

c) A prática de infrações disciplinares causadoras de danos para os membros dos órgãos sociais da FPPD, para os agentes desportivos ou que, de algum modo, afetem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

ARTIGO 70º

(Aplicação de sanções)

A aplicação de sanções pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infrações disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados às regras gerais de direito, assegurando-se todas as garantias de defesa ao infrator.

ARTIGO 71º

(Responsabilidade disciplina e participação obrigatória)

1 - O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

2 - Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

ARTIGO 72º

(Capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral ativa todos os sócios ordinários e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 73º

(Assembleia eleitoral)

1 - As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente de quatro em quatro anos.

2 - As eleições realizam-se por sufrágio secreto e direto e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da FPPD.

ARTIGO 74º

(Realização das eleições)

A data para a realização das eleições é marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em dia compreendido entre o trigésimo e o vigésimo dia anterior ao termo do mandato corrente ou nos sessenta dias posteriores aos factos que lhe deram causa, no caso de eleições intercalares.

Artigo 75º

(Eleições)

1 - Os delegados à assembleia geral da FPPD são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

2 — A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 20º.

3 — Os órgãos referidos nas alíneas *d*) a *g*) do n.º 1 do artigo 20º são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.

4 — Os órgãos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 20º são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 76º

(Duração)

A FPPD tem duração ilimitada.

ARTIGO 77º

(Ano social)

O ano social da FPPD corresponde ao ano civil.

ARTIGO 78º

(Dissolução)

1 - Para além das causas legais de extinção, a FPPD só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 - A dissolução é deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Federação, sendo condicionada a entrega dos mesmos a entidades ou instituições que prossigam fins de natureza similar aos da FPPD.

ARTIGO 79º

(Regulamentos)

A FPPD elabora os regulamentos que as necessidades e a experiência forem aconselhando e, designadamente, os seguintes:

a) Regulamento de provas;

b) Regulamento disciplinar;

c) Regulamento de arbitragem e juízes;

d) Regulamento Antidoping;

e) Regulamento de Seleções;

f) Regulamento eleitoral;

g) Outros que se venham a mostrar necessários.

ARTIGO 80º

(Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral,.

2 – A proposta de alteração tem de obter o voto favorável de três quartos do número de delegados presentes.

ARTIGO 81.º

(Escritura, publicação entrada em vigor)

1 – No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.

2 – Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.

Retomada a ordem cronológica da agenda de trabalhos, alteração dos Estatutos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, deu inicio a leitura e apresentação de todos os artigos alterados.

Terminada a leitura e explicação dos artigos, o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pôs á aprovação sendo os mesmos aprovados por unanimidade.

Entrando no ponto dois e ponto três da convocatória o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, voltou a dar a palavra ao Sr. Presidente da Direção, que deu conhecimento das alterações ao Regulamento Eleitoral e do Regulamento de Disciplina.

Colocado a votação dos Regulamento Eleitoral e de Disciplina, foram ambos aprovados por unanimidade.

No seguimento da sessão o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Luis Valente solicitou que se retirasse os pontos quatro e cinco da ordem de trabalho, uma vez que os regulamentos invocados nesse pontos são da responsabilidade da Direção, não sendo necessário a aprovação em Assembleia Geral, colocada esta situação à aprovação dos delegaos, foi votada por uninimidade.

O Sr. Presidente da Assembleia Geral, passou para o ponto numero seis, informando os delegados que está a decorrer um processo disciplinar, por parte do Conselho de Disciplina sendo este do seu conhecimento, decurso designado por Pedras Salgadas, que requer algum cuidado do seu tratamento. Feito o enquadramento detalhado do processo por parte do Sr. Presidente da Mesa Dr. Luis Valente, passou de seguida a palavra ao Sr. Presidente da Direção Carlos Baptista, que tomou a palavra e voltou a reiterar a gravidade do referido processo

dizendo que não pode deixar impune este tipo de situações.

De seguida deu a palavra a António Pais, Vice-Presidente da Área de Mar, que expôs todos os detalhes deste processo.

No ponto seis da ordem de trabalho o presidente da mesa da assembleia deu a palavra ao Sr. Presidente da Direção, que indicou o filiado António Jose Almeida Simões, como novo elemento da Direção em substituição do falecido diretor, Nuno Assis.

A Assembleia- Geral, desejou felicitações ao novo elemento.

Último ponto da ordem de trabalhos, o presidente da mesa de assembleia abriu inscrições para assuntos de interesse da modalidade.

O Sr. Presidente da Direção Carlos Batista, sugere que a assembleia geral, agendada para o dia 10 de dezembro de 2022, seja alterada para o dia 01 de dezembro de 2022, de forma a organizar nesse dia, a Cerimonia do 75º Aniversário da F.P.P.D..

De seguida tomou a palavra o Vice-Presidente da Área de Mar, António Pais, dizendo que relativamente ao Campeonato Nacional da 3ª Divisão - Mar, verifica um reduzido número de elementos fiscalizadores. Nesta sequência sugere que sejam os próprios pescadores a controlar o pescador posicionado no pesqueiro ao lado.

Houve de imediato a intervenção dos delegados, Carlos Lopes, Rogério Marques, António Barbosa e Manuel Ranhola, demonstrando a sua insatisfação por esta proposta, porque ao seu ver, em competição não podem ser os próprios pescadores a fazer o controlo do pescado. Houve ainda a intervenção do delegado José Oliveira, dizendo que têm de ser tomadas medidas urgentes, para credibilizar a fiscalização da área de mar.

Vários delegados intervieram no sentido de que se tomem medidas urgentes para ultrapassar a situação de falta de fiscais bem como de credibilidade nos mesmos. Uma vez trata-se de uma situação muito especifica ficou combinado discutem em momento oportuno esta situação.

Não havendo mais temas a discutir no âmbito OT da Assembleia Geral, Dr. Luis Valente, Presidente da Mesa da Assembleia, pelas treze horas, deu por terminado os trabalhos agradecendo a presença de todos e congratulando-se pela forma correta como decorreu a presente Assembleia.

O Presidente da Mesa da Assembleia

O Secretário

ATAS

O Secretário

Maria Inês Godinho Simpaio Posta